



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N° 001/2014/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XIII e XIX, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que é indispensável documentar por escrito (futuramente, por meio exclusivamente eletrônico) os atos administrativos que são praticados e produzidos pelos mais variados centros de competência desta Corte;

CONSIDERANDO que os autos de um processo nada mais é do que o encadeamento de documentos escritos, juntados/anexados a uma capa, que representam com fidedignidade a exata ordem dos acontecimentos, objetivando um determinado fim;

CONSIDERANDO que o processo é o meio pelo qual as decisões desta Corte, seja no âmbito da atividade meio ou da atividade fim se materializam, para fins de controle e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

CONSIDERANDO, por fim, a decisão nos autos de Pedido de Providência n°. 3031/2013;

RECOMENDA:

I - Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Secretário Geral de Controle Externo, Secretária de Processamento e Julgamento, Procuradores do Ministério Público de Contas, Diretoras da Primeira e Segunda Câmara e servidores em geral do TCE-RO, da atividade meio e da atividade fim, na parte que lhes cabem, que:

- a) ao proceder à juntada de documentos no momento da autuação, seja respeitado o documento principal (ofício, despacho, memorando, representação etc), que encaminha outros documentos a ele anexados;
- b) ao efetuar a autuação analise se a documentação segue uma sequência lógica/cronológica, e, em caso de dúvida, reporte a quem os encaminhou, solicitando esclarecimento quanto ao assunto;
- c) procurem encaminhar os documentos na sequência em que devam ser autuados/juntados, e, caso não sigam a ordem cronológica que apresentem justificativas;
- d) caso persista a dúvida, que acione a Corregedoria-Geral; e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

II - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de janeiro 2014.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral